

RADAR STOCCHÉ FORBES – BANCÁRIO E MERCADO DE CAPITAIS

Edição da Instrução CVM 566, que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de notas promissórias.

Em 31 de julho de 2015, após a realização de audiência pública cujo edital foi divulgado em 5 de fevereiro de 2015 (“Audiência Pública SDM 01/15”), foi editada a Instrução da CVM nº 566, que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de notas promissórias (“Instrução CVM 566”). A Instrução CVM 566 entrará em vigor em 1 de outubro de 2015 e, a partir dessa data, revogará completamente dentre outras a Instrução da CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990, conforme alterada (“Instrução CVM 134”), que dispõe acerca da emissão de notas promissórias para distribuição pública e a Instrução da CVM nº 155, de 07 de agosto de 1991, que trata do registro automático de distribuição de notas promissórias.

Uma das principais inovações contidas na Instrução CVM 566 é a autorização para que qualquer emissor (inclusive sociedades limitadas e determinados tipos de cooperativa) possa emitir notas promissórias com prazo de vencimento de até 360 dias. De acordo com a Instrução CVM 134, o prazo máximo é de 180 dias (exceto para as companhias abertas, para as quais já é admitido o vencimento em até 360 dias). Além disso, as notas promissórias distribuídas com esforços restritos de colocação e que contem com a participação de um agente fiduciário não estarão sujeitas a um prazo de vencimento máximo. Adicionalmente, a Instrução CVM 566 eliminará a vedação ao resgate da nota promissória nos 30 primeiros dias contados de sua emissão, presente na Instrução CVM 134. Vale ressaltar que, no relatório da Audiência Pública SDM 01/15, a CVM esclarece que as regras sobre as atribuições do agente fiduciário contidas na Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, deverão se estender para o agente fiduciário que atue como representante da comunhão dos titulares de notas promissórias.

Outra alteração relevante contida na Instrução CVM 566 é a autorização para que emissores com grande exposição ao mercado (EGEM) realizem ofertas públicas de notas promissórias sem a necessidade de contratar instituições intermediárias, desde que os títulos ofertados tenham prazo de vencimento máximo de 90 dias e sejam destinados exclusivamente a investidores profissionais, e que a oferta seja realizada por meio de procedimento de registro automático previsto na Instrução CVM 566. Como a dispensa de contratação de instituições intermediárias dependerá do registro automático da oferta, essa faculdade não poderá ser utilizada em ofertas realizadas com esforços restritos de colocação, as quais estão dispensadas de registro na CVM. Importante destacar ainda que a CVM regulamentou a lâmina com as informações reduzidas que devem ser anexadas ao pedido de registro automático da oferta pública, em substituição ao prospecto.

As sociedades que desejem realizar ofertas públicas de notas promissórias após a entrada em vigor da Instrução CVM 566 também devem atentar para o fato de que seus estatutos ou contratos sociais deverão prever, de forma expressa, a competência para deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública, não sendo suficiente, portanto, a mera atribuição a um órgão de competência para deliberar sobre qualquer emissão de nota promissória (sem a referência expressa à possibilidade de distribuição pública). Adicionalmente, a autorização societária necessária para a emissão deverá ser arquivada no registro público competente.

O texto integral da Instrução CVM 566 está disponível para consulta no seguinte website:
<http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst566.html>.

Deliberação nº 05 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Capitais da ANBIMA, que atualizou a diretriz para envio de informações de certificados de recebíveis imobiliários para a base de dados da ANBIMA

Em 30 de julho de 2015, o Conselho de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Capitais da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") editou a Deliberação nº 05 ("Deliberação nº 05"), que atualizou a Diretriz para Envio de Informações de Certificados de Recebíveis Imobiliários, instituída em 6 de outubro de 2014, em conformidade com o disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, de 30 de janeiro de 2014.

A Deliberação nº 05 altera a lista de documentos que devem ser enviados para a ANBIMA pelas instituições participantes de ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários, passando a exigir cópia simples do contrato de cessão e deixando claro que o contrato de distribuição deverá ser disponibilizado por meio de cópia simples.

Cumprе ressaltar que o envio de informações para a base de dados da ANBIMA em ofertas públicas de outros tipos de valores mobiliários ainda depende da edição de diretrizes específicas nesse sentido.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

FREDERICO MOURA
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Bancário e Mercado de Capitais é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Bancário e Mercado de Capitais do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do mercado de capitais brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim
Av. Magalhães de Castro, 4800
18º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower
05676-120 São Paulo-SP - Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Rua da Assembleia nº10 - sala 3201 - Centro
20011-901 Rio de Janeiro-RJ - Brasil
+55 21 3974 1250

www.stoccheforbes.com.br